



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 2972/2023

Em 10 de agosto de 2023.

**Câmara Municipal de Araraquara**

Protocolo: 8481/2023 de 16/08/2023 09:10

Documento: Resposta nº 1 à Indicação nº 3867/2023

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- CHEFIA GABINETE

Destinatário: Ger. Expediente Leg.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**PAULO LANDIM**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887  
ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta à **Indicação nº 3867/2023**, de autoria do Vereador **JOÃO CLEMENTE**, sobre o assunto, em anexo, encaminhamos as informações, conforme manifestação prestada pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

Na oportunidade, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**CRISTIANO HUGO DOS SANTOS**  
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA  
Av. Bento de Abreu, 1172 – Jd. Primavera – CEP 14802-396  
Fone: (16) 3335-8136



Araraquara, 09 de agosto de 2023.

OF./396/2023/TTMU-cs

Ilustríssimo Senhor  
**CRISTIANO TIAGO DOS SANTOS**  
Chefe de Gabinete  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Prezado Senhor:

Acusamos o recebimento da Indicação nº 3867/2023 de autoria do Vereador JOÃO CLEMENTE, protocolado na Prefeitura em 01/08/2023, Processo nº 55.839/2023, por meio do qual solicita “realização de estudos e análises acerca da possibilidade de concessão da gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos aos maiores de 60 (sessenta) anos, diminuindo de 65 (sessenta e cinco) para 60 (sessenta) anos a autorização de tal concessão”.

Cumpre-nos informar que o município concede a gratuidade no sistema de transporte coletivo, conforme Lei Orgânica do Município, que determina esse benefício aos maiores de 65 anos.

A expansão da isenção tarifária do transporte coletivo urbano aos idosos com 60 anos necessita de Lei específica que preveja a fonte orçamentária para atendimento destas despesas geradas, pois esta concessão poderá causar o desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos com as operadoras que exploram o serviço de transporte coletivo, aumentando o custo operacional do sistema de transporte público, bem como a queda na arrecadação das tarifas, conforme determina o CONTRATO 111/2016 – CLÁUSULA QUARTA 4.1.5.3 que diz: “Gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos por Lei e mediante a indicação de fonte de recursos financeiros para atender o seu custeio, em preservação ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato de CONCESSÃO”.

Colocando-nos à disposição para qualquer outro esclarecimento necessário, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe a nossa consideração.

Atenciosamente,

  
NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO  
Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

cfbs/cf/nrbc